Projeto de Lei nº de 2020 (do Sr. Gil Cutrim)

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre devolução, ressarcimento e reembolso de produtos e serviços durante a vigência de Estado de Calamidade Pública.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre devolução, ressarcimento e reembolso de produtos e serviços durante a vigência de Estado de Calamidade Pública.
- **Art. 2º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
 - Art.7-A. Durante a vigência de Estado de Calamidade Pública, estabelecida por meio de Decreto Legislativo, não se aplicam os dispositivos desta lei que tratam de devolução, ressarcimento e reembolso ao consumidor, desde que a causa da não prestação do serviço ou fornecimento do produto seja a mesma que ensejou a decretação do Estado de Calamidade Pública.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.078, de 1990, é o mais importante instrumento para a defesa da relação de consumo. Dessa forma, tendo em vista os atuais acontecimentos relativos ao Covid-19, a fim de minimizar os inevitáveis impactos na economia, que trarão consequências para toda a sociedade, incluindo consumidores, empresários, funcionários, fornecedores e comerciantes, sugere-se a presente alteração na Lei de Defesa do Consumidor.

No pedido de reconhecimento de calamidade pública enviada pelo Chefe do Executivo ao Congresso Nacional, o governo ressalta as consequências da pandemia não só para a saúde, mas também para a economia, destacando que: "O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente àquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado". Dessa forma, cabe ao Legislativo se pronunciar sobre o tema, apresentando alternativas para que o Brasil enfrente esse momento.

Diante dessa realidade e considerando a importância e a urgência da medida, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de 2020.

Gil Cutrim

Deputado Federal